ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

L E I Nº 443 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1 975

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar os vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

DR. CARLOS ALBERTO CASTAGNA, Vice-Prefeito Municipal de Santo Augusto, em exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das minhas atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo público civil do Município, em seus respectivos padrões conforme tabela abaixo:

Padrão 1 - com vencimento de	Cr$	1.250,00
" 2 - com vencimento de	Cr$	1.370,00
" 3 - com vencimento de	Cr$	1.505,00
" 4 - com vencimento de	Cr$	1.620,00
" 5 - com vencimento de	Cr$	1.755,00
" 6 - com vencimento de	Cr$	1.880,00
" 7 - com vencimento de	Cr$	2.005,00
" 8 - com vencimento de	Cr$	2.130,00
" 9 - com vencimento de	Cr$	2.265,00
" 10 - com vencimento de	Cr$	2.380,00

Art. 2º - As funções gratificadas abaixo relacionadas, passarão a perceber as seguintes remunerações:

Bibliotecária	Cr$	775,00
Coordenador Municipal do MOBRAL	Cr$	520,00
Encarregado da UMC	Cr$	520,00
Secretária do POEM	Cr$	745,00
Datilógrafa do POEM	Cr$	815,00

§ Único - As demais funções gratificadas, quando preenchidas por funcionários municipais, serão remuneradas na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo padrão, e quando não, tomar-se-á por base o Padrão '8'.

Art. 3º - Os Cargos Comissionados terá a seguinte tabela de vencimentos:

Símbolo CC-1	Cr$	1.635,00
Símbolo DC-CC1	Cr$	3.195,00
Símbolo CC-2	Cr$	4.010,00
Símbolo CC-3	Cr$	4.750,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 4º - O vencimento dos professores efetivos obedecerá a seguinte tabela:

Professores com curso ginasial ..... Cr$ 745,00 - 815,00

Professores sem curso ginasial ..... Cr$ 675,00 - 747,00

Art. 5º - A remuneração dos demais quadros de professores obedecerá os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 384, de 10 de dezembro de 1973.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1976.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1 975.

Dr. Carlos Alberto Castagna
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO